



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Seção de Contratos, Convênios e Licitações

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024-TCM/PA.

PROCESSO N.º PA202415799

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva em de aparelhos de ar condicionado do tipo sistema VRF (variable refrigerant flow), split convencional e inverter (expansão direta), e multi splits a serem executadas no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por um período de 12 meses , nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico acima mencionado, apresentado pela Sra. Dessirrê Prudente Barbosa de Melo Pires, portadora do RG MG 12.509.271, CPF/MF nº 063.658.806-85.

No e-mail enviado com o pedido não consta qualquer documento adicional, como por exemplo comprovante dos documentos identidade, nem tampouco comprovante de seu endereço.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, encontra previsão expressa junto ao item 15.1 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 90011/2024/TCMPA, o qual estabelece o seguinte:

“15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame”

Neste sentido, evidencia-se com a remessa do Pedido de Impugnação, via e-mail, na data de 31/10/2024, sua tempestividade, assegurando-se, a princípio, o seu processamento, na forma do Edital.

Ressalta-se, contudo, que a Impugnação encaminhada não se faz instruir de qualquer documentação comprobatória da impugnança e nem sequer seu endereço, fato que se

serviço de características semelhantes às do objeto licitado e, especialmente ao sistema com tecnologia tipo VRF”

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO

Da análise da impugnação apresentada verifica-se que o pedido cinge-se na pretensa alteração do item 10.3.1.2.2. do Edital deixando de especificar os sistemas “VRF-Toshiba e Samsung”, porém, é mister destacar que o texto original pede também sistemas “similares” o que equivale a qualquer tipo de marcas para o sistema VRF, sendo assim, não há restrição por marcas e sim para o sistema VRF.

Nesse sentido, não assiste razão à impugnante.

4. CONCLUSÃO

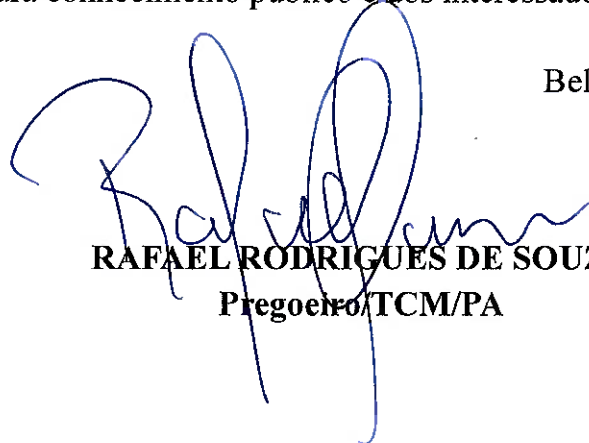
Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela Sra. **Dessirrê Prudente Barbosa de Melo Pires**, portadora do RG MG 12.509.271, CPF/MF nº 063.658.806-85., a qual acolho na forma do remédio constitucional do direito de petição, haja vista se tratar de requerimento eivado por vício de forma.

Ato contínuo, no mérito, decido pela improcedência do pedido formulado, e mantenho o Edital em seus termos originais, bem como o dia 06 de novembro de 2024, às 09 horas (horário de Brasília), para a realização da sessão referente ao Pregão Eletrônico nº 90011/2024/TCM-PA.

Desta forma, uma vez que não prospera a impugnação da cidadã, não havendo razões para alteração do edital, tendo em vista que as especificações constantes deste edital, atendem plenamente às necessidades deste TCMPA, bem como está em total consonância com a legislação aplicável aos procedimentos licitatórios.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no Compras.Gov e no Portal do TCMPA para conhecimento público e dos interessados.

Belém, 01 de novembro de 2024.


RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA
Pregoeiro/TCM/PA